



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

CNPJ:11.040.896/000159
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 955 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER **AJUDA DE CUSTO** AOS MÉDICOS VINCULADOS AO **PROJETO MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos moldes do art. 72, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ipubi **VOTOU** e **APROVOU**, desta forma **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Autorizar a concessão do Auxílio Financeiro aos profissionais médicos participantes do projeto "Mais Médicos para o Brasil do Governo Federal, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município.

§1º. A ajuda de custo mensal ao médico vinculada ao Projeto Mais Médicos de que trata o caput deste artigo, compreenderá o valor mensal de R\$ R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 2º. A ajuda de custo será paga diretamente ao profissional e terá prazo de vigência enquanto a profissional estiver vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e atuar no Município, considerando a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O profissional vinculado ao programa deverá ser reconhecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. O médico referido nesta Lei fará jus aos recursos desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Será devido ao poder municipal descontar o valor referente ao dia perdido em caso de falta do profissional em seu local de trabalho de maneira injustificada.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

CNPJ:11.040.896/000159
GABINETE DO PREFEITO

médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão da ajuda de custo estabelecida nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2022.

FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.